



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 10/2019

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|-----------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| <u>03 / 05 / 2019</u> | <u> / /</u> RETIRADO PELO AUTOR | <u> / /</u> Resultado da Votação: | <u> / /</u> |

Ementa: Da nova redação sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; cria o fundo Municipal de Turismo, e das outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º/2019

Dá nova redação sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; cria o Fundo Municipal de Turismo; e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Desporte e Lazer, ou outro órgão que venha a substituir.

Art. 2.º O COMTUR tem por atribuições:

I – Formular a política municipal de turismo, visando à criação de condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município; bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultam as atividades do turismo;

II – Desenvolver estudos gerais, incentivar, promover ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo no Município;

III – Promover eventos como audiências, seminários, congressos, e convenções, onde sejam debatidos assuntos de interesse do turismo, além de divulgar as atividades ligadas ao mesmo;

IV – Sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão de obra vinculada a área do turismo;

V – Sugerir, propor e implementar a formalização de acordos e/ou convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

com o objetivo de proceder intercâmbios de interesses, visando inclusive, parceria financeira com vistas ao desenvolvimento turístico do Município;

VI – Apoiar no desenvolvimento programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar e regulamentar o fluxo à cidade de Barra do Ribeiro.

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VIII – Opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que nesse possam ter implicações;

IX – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, com objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico;

X – Postular, se necessário, esclarecimentos sobre a aplicação, captação, repasse e a destinação dos recursos que forem destinados às atividades turísticas, além dos eventos turísticos incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como as atividades desenvolvidas pelo trade turísticos;

XI – Estabelecer a continuidade das políticas públicas adotadas, independente da troca de gestores municipais;

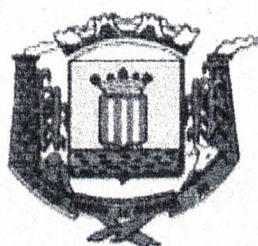
XII – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

XIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

XIV – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XV – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

Parágrafo único. Compete ainda ao COMTUR, respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, emitir parecer sobre a política e o plano municipal de turismo, bem como sugerir diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o desenvolvimento das atividades de turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3.º O COMTUR será composto de 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, oriundos da mesma categoria representativa, envolvendo as seguintes áreas:

- I – 01 (um) representante indicado pela ACIBARRA;
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante do Setor de Restaurantes;
- IV – 01 (um) representante das Entidades ligadas a Esportes Radicais legalmente constituídas no Município;
- V – 01 (um) representante do Setor de Hospedagem;
- VI – 01 (um) representante do COMUDE;
- VII – 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Barra do Ribeiro;
- VIII – 01 (um) representante da EMATER;
- IX – 01 (um) representante das Entidades Culturais em atividade no Município e legalmente constituídas;
- X – 01 (um) representante dos aparelhos turísticos em atividade no Município e legalmente constituídos;
- XI – 01 (um) representante das Agências de Viagens em funcionamento no Município e legalmente constituídas;

Parágrafo único. Os membros representantes das categorias ou entidades serão eleitos em fórum próprio; e os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, sendo posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º O mandato dos conselheiros do COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5.º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 6º - O órgão de deliberação máxima do COMTUR é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual e aberto dos conselheiros, respeitando o quórum mínimo de 7 (sete) votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º - O plenário do COMTUR é o órgão deliberativo máximo composto pelos conselheiros titulares e na ausência deles seus respectivos suplentes. Na ausência definitiva do titular a vaga será automaticamente assumida pelo suplente.

§2º - A ausência não justificada do conselheiro titular por três sessões consecutivas ou 5 sessões alternadas durante o ano, resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente.

§3º - Somente serão aceitas como justificativa de falta do conselheiro, atestado médico comprovando a sua impossibilidade de participar, ou correspondência da entidade endereçada ao conselho informando as causas da falta de presença.

Art. 7º - Ocorrendo à exclusão de ambos conselheiros da mesma entidade ou secretaria, novos representantes deverão ser indicados no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão da entidade.

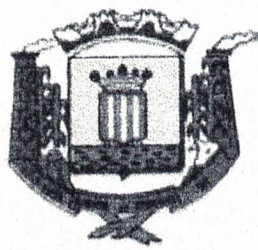
§1º - A destituição será declarada pelo plenário do COMTUR através de votos dos membros do conselho.

§2º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatado vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar a vaga, incorporando se ao quórum da presença com direito adquirido a voto.

§3º - Somente terão direito a voto os treze conselheiros titulares presentes, ou seus respectivos suplentes.

§4 - As entidades integrantes do Conselho poderão ao seu critério substituir a qualquer tempo o conselheiro que a representa, desde que seja informado através de ofício com a indicação do substituto.

Art. 8º - O COMTUR será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§1º - Compete ao Presidente:

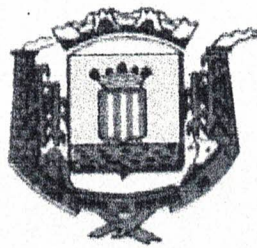
- I – Representar o Conselho pessoalmente ou através de expressa delegação sempre que for necessário;
- II – Marcar, convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III – Efetuar as comunicações e expedir resoluções de acordo com as proposições do COMTUR;
- IV – Dirigir a entidade ou representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos ou privados;
- V – Propor planos de trabalho;
- VI – Participar nas votações e aprovar resoluções;
- VII – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do COMTUR;
- VIII – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- IX – Decidir em voto de qualidade os casos de empates em votações;
- X – Delegar competência aos seus membros e instituir comissões especiais de caráter provisório após aprovação em plenário.

§2º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos e suas eventuais ausências;
- II – Assessorar a presidência.

§3º - Compete ao Secretário:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – Redigir as atas das sessões.
- III – Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR registrar e tomar as providências necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§4º - Na ausência do Secretário o plenário elegerá um de seus membros para secretariar a reunião.

Art. 9º - O COMTUR deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês. As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que houver manifestação de um dos membros do Conselho dirigida ao seu presidente, ou a critério do próprio presidente quando assim julgar necessário.

§1º - Todas as reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com o mínimo de 48 horas via meios de comunicação de maior praticidade.

§2º - O Conselho deverá ter um livro de presença e suas reuniões deverão ser registradas em ata que deverá ser assinada pelo Secretário e o Presidente, e sempre lida e colocada em votação na abertura da reunião seguinte.

Art. 10 - Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros que compuserem o primeiro Conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal, que o fará por decreto.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que é um instrumento de captação e aplicação de recursos, para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O incentivo acima referido corresponderá à liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Turismo, em proveito do empreendedor dos projetos turísticos aprovados pelo COMTUR conforme a Legislação vigente.

Art. 13 - Constitui recursos financeiros do FUMTUR:

- I – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas nacionais ou estrangeiras;
- III – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IV – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V – Tarifação de atrativos turísticos;
- VI – Pedágios ou tributos de ingresso de carros, ônibus, vans e assemelhados ao Município;
- VII – Produtos de Operações de Créditos realizadas pelo COMTUR observada à legislação pertinente e destinada a este fim específico;
- VIII – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – Outras rendas oriundas de projetos desenvolvidos ou implantados pelo COMTUR, mediante aprovação legislativa.

Art. 14 - Os recursos do FUMTUR serão depositado em conta especial conjunta e denominado Fundo Municipal De Turismo, mantida em Instituição Financeira Oficial;

Art. 15 - O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda;

Parágrafo único. Caberá ao COMTUR a elaboração de um plano de aplicação dos recursos, que fará parte da peça orçamentária do Município, bem como a emissão de parecer ao final do exercício, sob as aplicações dos recursos do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 16 - Os recursos do FUMTUR em consonância com as diretrizes e normas do COMTUR serão aplicados e destinados:

- I – No desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II – No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos com a iniciativa do COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo;
- III – Na manutenção de turismo no Município ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – Na aquisição de materiais de consumo e permanente e de outros insumos necessários destinados aos projetos e programas turísticos;
- V – Na promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – Na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação da mídia local, estadual, nacional e internacional, respeitando a legislação vigente;
- VII – Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VIII – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços ligados ao turismo;
- IX – Participação em eventos de interesses turísticos e outros programas e atividades integrantes ou de interesse da política municipal do turismo.

Art. 17 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio de unidade.

§2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 18 - Constituem-se ativos do FUMTUR:

- I – Disponibilidade monetária, em bancos oriundos das receitas específicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

II – Direitos que por ventura vierem a constituir;

III – Bens móveis ou imóveis, recebidos em doação ou adquiridos.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.647, de 18 de Dezembro de 2003 e n.º 2.356, de 5 de Junho de 2017.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 02 de Maio de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa, que dá nova redação sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; cria o Fundo Municipal de Turismo.

Este Projeto de Lei oportunizará melhor enquadramento nas normas informadas pelo Ministério do Turismo, cujos vários municípios já realizaram estas modificações.

O objetivo deste Projeto de Lei é oportunizar a busca de recursos para aprimorar e qualificar as ações, visando o turismo em nosso Município. Estas ações possibilitam a divulgação do Município, bem como com ações turísticas, permitem o aquecimento no comércio local, gerando renda aos mesmos.

. Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 02 de Maio de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO nº 06

Referente ao Projeto de Lei nº 10/2019:

DÁ NOVA REDAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRA PROVIDENCIA.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 10/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dar nova redação sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e criar o Fundo Municipal de Turismo do Município de Barra do Ribeiro. Consta no projeto 09 (nove) páginas, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Trata-se de matéria de competência municipal, nos termos do art. 06, I e VIII da Lei Orgânica, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 78 regula os Conselhos Populares, in verbis:

DOS CONSELHOS POPULARES

ART. 78 - Os Conselhos Populares são órgãos de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

§ 1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, na organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§ 2º - Os Conselhos Populares serão compostos por números ímpar de membros, observada quando for o caso, a representatividade da Administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

O Projeto de Lei em comento pretende revogar as Leis Municipais nº 1.647/2003 e 2.356/2017, dando nova redação sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, bem como, sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a Lei Municipal, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 10/2019, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de setembro de 2018

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



Porto Alegre, 6 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 19.112/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 10, de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo.

Salienta-se que a orientação em questão promoveu análise e considerações a respeito dos art. 12 ao art. 19 que trata do Fundo Municipal de Turismo. As demais considerações foram abordadas pelo Setor Jurídico do IGAM através da Orientação Técnica IGAM nº 19.104/2019.

II. A criação de um fundo municipal necessita, invariavelmente, observar as determinações impostas pela Lei nº 4.320, de 1964, em seus arts. 71 a 74¹.

Salienta-se que um fundo especial se caracteriza pelas restrições determinadas através de lei específica sobre determinadas receitas, criando o vínculo. Para Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis²:

O fundo especial deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, instruídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas normas de aplicação estabelecidas pela entidade beneficente.

¹ Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por leis, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundo especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle; prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

² MACHADO JR., J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4320 Comentada – E a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 e 2003. P. 159-160.



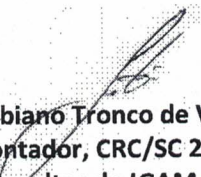
Os referidos autores indicam como características necessárias para os fundos financeiros especiais prosperarem além das receitas específicas a: vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços; normas peculiares de aplicação; vinculação a determinado órgão da Administração; descentralização interna do processo decisório e plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica.

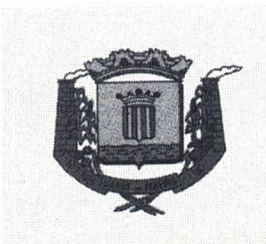
Com efeito, o Fundo deve ser instituído e utilizado para os fins que tecnicamente o justificam, sob pena de sua ilegalidade.

Alerta-se que a criação do Fundo Municipal deverá estar prevista no Plano Plurianual (PPA - 2018 a 2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), tendo em vista que todas as ações governamentais deverão estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias.

III. Portanto, opina-se que o tema abordado (art. 12 ao art. 19) possui viabilidade técnica de ser aceito. Lembrando que para a operacionalização do fundo será preciso que exista previsão orçamentária (PPA, LDO e LOA).

O IGAM permanece à disposição.


Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2019


EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 10/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 07 de maio de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Gabinete

Ofício N° 039/2019

Barra do Ribeiro, 07 de maio de 2019.

Exmo. Sr.
Ver. João Francisco Silva Feijó
Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade

Assunto: Retirada de Projeto da Pauta.

Senhor Presidente

Solicito a V.Exa. que seja retirado de pauta o Projeto de Lei n°
10/2019 e devolvido ao Gabinete para ajustes que se faz necessário

Atenciosamente.


Jair Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 07 105 2019

Por: fl.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Informação

Retirado de pauta diante do pedido do Poder Executivo, autor da proposição.

Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 07 de maio 2019.

Eduardo Pacheco Hubner
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 038/19

Barra do Ribeiro, 7 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Após cumprimentar Vossa Excelência, Senhor Presidente João Francisco Feijó, solicito o projeto de lei Nº10 para ajustes.

Desde já agradeço.


KÁTIA O. FEIJÓ
Chefe de Gabinete

Exmo Senhor:

JOÃO FRANCISCO FEIJÓ

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Ribeiro - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 07/05/2019

Por: 